

São Paulo, 2 de agosto de 2021

À

XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, torre sul, 30.º andar, parte

04543-907, São Paulo, SP

At.: [•]

Ref.: Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória Adicional da LC Energia Holding S.A., nova denominação da Lyon Energia Holding S.A.

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória Adicional da Lyon Energia Holding S.A., celebrada em 30 de agosto de 2019, entre LC Energia Holding S.A. (“Emissora”) e XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“Debenturista” e “Escritura de Emissão”, respectivamente).

Serve a presente para pedir a anuência do Debenturista, nos termos das Cláusulas 7.1, 7.1.5.e 7.1.17 da Escritura de Emissão, para a realização da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, pela Emissora, no valor de até R\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) que, se autorizadas, contarão com (i) Alienação Fiduciária das Ações da Emissora, abrangendo a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, que será compartilhada entre os Debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora (“Debêntures da 2ª Emissão”) e os debenturistas das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis da Emissora (“Debêntures da 1ª Emissão”), sem igualdade de condições, sendo as Debêntures da 1ª emissão subordinadas às Debêntures da 2ª Emissão para fins da garantia (“Alienação Fiduciária de Ações LC”); (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, abrangendo determinados recebíveis da Emissora, bem como das respectivas contas vinculadas (“Cessão Fiduciária LC”); e, caso sejam cumpridas determinadas condições precedentes no âmbito da escritura de emissão das Debêntures da 2ª Emissão (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Colinas”), bem como a Cessão Fiduciária de determinados Recebíveis de Colinas (“Garantias Colinas”).

A anuência prévia do Debenturista a ser concedida com o respectivo de acordo nos termos da presente notificação, implicará na não decretação do vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão nos termos das Cláusulas 7.1, 7.1.5.e 7.1.17 da Escritura de Emissão, bem como autoriza o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações LC sem igualdade de condições, sendo as Debêntures da 1ª emissão subordinadas às Debêntures da 2ª Emissão para fins da garantia, de modo que, caso os direitos alienados no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações LC venham a ser executados, o produto de tal excussão será utilizado prioritariamente à quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 2ª Emissão e, após quitação integral das obrigações garantidas das Debêntures da 2ª Emissão, o produto de tal excussão será utilizado para a quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 1ª Emissão.

A Emissora reconhece, ainda, que a dispensa ora solicitada está condicionada ao cumprimento, pela Emissora, de determinadas condições precedentes a serem estabelecidas no âmbito da 2ª Emissão, bem como que a concessão da dispensa ora solicitada não será interpretada ou entendida como uma renúncia a qualquer direito do Debenturista e não prejudicará o seu direito de exigir o cumprimento das demais cláusulas acordadas na Escritura de Emissão.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos e solicitamos que, como sinal de conhecimento e concordância com os termos da presente notificação, assinem o presente Acordo digitalmente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, incluindo, sem limitação, DocuSign, nos termos do §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Atenciosamente,

LC ENERGIA HOLDING S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor

Nome: Rubens Cardoso da Silva
Cargo: Diretor

Recebido e de acordo em 02/08/2021

XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Nome: Tulio Azevedo Machado
Cargo:

Nome: Gabriel Xavier de Brito P Drummond
Cargo:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A4ED-CBBB-E841-C6B8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A4ED-CBBB-E841-C6B8



Hash do Documento

03B5A4C4AB4E9026D488CBFA7CDD0EF25544FD1C24818AAD5A0162DF0DC02F76

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2021 é(são) :

- tulio Azevedo Machado (Signatário) - 026.602.061-55 em
02/08/2021 14:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- GABRIEL XAVIER DE BRITO PIZARRO DRUMMOND
(Signatário) - 124.838.597-71 em 02/08/2021 14:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rubens Cardoso da Silva (Signatário) - 169.174.328-30 em
02/08/2021 14:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nilton Bertuchi (Signatário) - 195.514.838-47 em 02/08/2021
14:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

